BASE AÉREA DE BOAVISTA

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	120637-BASE AÉREA DE BOAVISTA	PATRICK CRUZ GOMES	11/11/2026 11:41 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67291.011466/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67291.011466/2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a eventual aquisição de materiais de cama, mesa e banho destinados ao Hotel de Trânsito da Base Aérea de Boa Vista (BABV), para atendimento às necessidades da Seção de Hospedagem e Encargos Especiais (SHEE), conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Anexo A, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.4.A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização observará as disposições da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. A eventual não utilização de itens padronizados disponíveis deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo.

1.4.1. Os códigos CATMAT indicados na relação de itens destinam-se à identificação dos materiais no sistema de compras. A utilização de códigos com descrições similares não dispensa o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo A.

1.5. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATMAT e as especificações deste Termo de Referência e do Anexo A, prevalecerão estas últimas para fins de apresentação das propostas, fornecimento e aceitação dos materiais.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, observados os quantitativos contratados, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. A aquisição destina-se à reposição de materiais de cama, mesa e banho utilizados no Hotel de Trânsito da Base Aérea de Boa Vista (BABV), visando assegurar condições adequadas de higiene, conforto e hospedagem aos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela Seção de Hospedagem e Encargos Especiais (SHEE), observando o padrão estabelecido pelo órgão central.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme as informações básicas deste Termo de Referência, e visa atender às necessidades de manutenção das atividades de hospedagem e de apoio logístico da Base Aérea de Boa Vista (BABV). Considerando a urgência da demanda, pretende-se que a contratação seja concluída até 31 de dezembro de 2026, de modo a possibilitar o recebimento dos materiais e o atendimento oportuno das necessidades da Seção de Hospedagem e Encargos Especiais (SHEE).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações do objeto, deverão ser observadas as seguintes condições, compatíveis com a natureza dos materiais de cama, mesa e banho:

4.2.1. Os materiais deverão atender às especificações de composição, qualidade, resistência e durabilidade estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo A, de modo a favorecer sua vida útil e evitar substituições prematuras e a geração desnecessária de resíduos.

4.2.2. Os produtos deverão atender aos requisitos de segurança e às restrições relativas ao uso de substâncias nocivas previstos na regulamentação aplicável aos materiais têxteis, sem exigência de certificação ambiental específica não prevista neste Termo de Referência.

4.2.3. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à sua proteção durante o transporte e o armazenamento, preferencialmente recicláveis e com o menor volume possível, sem comprometer a higiene e a integridade dos produtos.

Indicação de Marcas ou Modelos
4.3. Não será exigida marca ou modelo específico, devendo os materiais ofertados atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo A.

Da Subcontratação
4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A aquisição dos materiais pela contratada junto a fabricantes ou distribuidores não se confunde com subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da Contratação
4.5. Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum dos bens e a baixa complexidade técnica do fornecimento. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive pela substituição de materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme as solicitações da Administração.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo, a contratada deverá comunicar as razões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Seção de Hospedagem e Encargos Especiais (SHEE) – Hotel de Trânsito, na Base Aérea de Boa Vista, Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990, Bairro Aeroporto, CEP 69.301-108, Boa Vista – RR.

5.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 08h às 15h, mediante agendamento prévio com a SHEE.

5.5. Não serão aceitos materiais com qualidade ou características inferiores às especificadas neste Termo de Referência e no Anexo A.

Da Garantia e da Substituição dos Materiais

5.6. O prazo de garantia dos materiais será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A garantia será prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante e abrange a substituição dos materiais que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com as especificações contratadas.

5.8. Os materiais substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, e apresentar padrão de qualidade igual ou superior ao dos materiais originalmente fornecidos.

5.9. Uma vez notificada, a contratada deverá substituir os materiais no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.11. Esgotado o prazo sem a substituição ou sem justificativa aceita, o Contratante poderá adquirir os materiais de outra empresa e exigir da contratada o ressarcimento dos custos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. O custo de transporte relativo à substituição dos materiais será de responsabilidade da contratada.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio, desvinculado da vigência do contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o término da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante justificativa e registro no processo, formalizado por termo aditivo ou apostila, conforme o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 124 e art. 137).

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os prazos e locais de entrega, os mecanismos de fiscalização, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação ou renovação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando extrapolar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, bem como as das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração da alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações das alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea "c"), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração da alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração da alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções será feita em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (Lei nº 14.133/2021, art. 160).

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenização e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Anexo A e da proposta.

8.1.1. Considerando o fornecimento parcelado, os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento serão realizados em relação a cada parcela efetivamente entregue, conforme as solicitações de fornecimento da Administração.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Anexo A e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais e a consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

8.3.1. A verificação e o recebimento definitivo dos bens deverão ocorrer em tempo hábil para permitir o cumprimento do prazo de liquidação estabelecido nesta seção, não constituindo prazo adicional a ser somado ao prazo de liquidação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, observadas as regras de prorrogação do prazo de liquidação.

8.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo necessário à contratada para sanar inconsistências no fornecimento ou na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, nem afasta as obrigações de garantia e de substituição previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso I e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.1. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.9.1. a data de emissão;

8.9.2. a identificação da contratada e do órgão contratante;

8.9.3. a identificação do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva nota de empenho;

8.9.4. a descrição dos materiais, as quantidades entregues e os respectivos valores unitários e totais;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.11. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração realizará consulta ao SICAF e, quando necessário, aos demais cadastros oficiais pertinentes, para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

8.12.2. identificar sanções ou impedimentos cujo alcance possa afetar a relação contratual, observados os respectivos efeitos e a legislação aplicável.

8.13. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências cabíveis ao recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará a adoção das providências cabíveis para eventual extinção contratual, mediante decisão motivada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

8.15.1. A perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção dos pagamentos devidos pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, ressalvadas as retenções legalmente autorizadas, conforme o art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável, nos termos do art. 7º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16.1. Para fins de compatibilização com o prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, indicado no item 4.5 do Documento de Formalização da Demanda, deverão ser observados os prazos específicos de liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência. A previsão constante do DFD não autoriza a ampliação desses prazos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.17. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as disposições específicas aplicáveis à cessão de crédito ou à vinculação de domicílio bancário regularmente formalizadas.

8.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.20. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação aplicável para usufruir do tratamento tributário favorecido.

Cessão de crédito e operações de crédito

8.22. A cessão de créditos decorrentes da contratação poderá ser admitida, observadas a legislação aplicável, as condições estabelecidas no instrumento contratual e as cautelas previstas no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, no que couber.

8.23. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração dependerá da análise e da formalização administrativa cabíveis, inclusive da celebração de termo aditivo quando exigível, não sendo suficiente, por si só, a comunicação particular da cessão para alterar o destinatário dos pagamentos.

8.24. Sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação pela contratada, a formalização da cessão e os pagamentos à cessionária dependerão da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista e da verificação de inexistência de impedimentos legais aplicáveis, nos termos do Parecer JL-01, de 2020, no que couber.

8.25. O crédito destinado à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à contratada pelo fornecimento dos materiais, preservadas as retenções legais, as glosas, as compensações e os descontos de multas e de prejuízos causados à Administração, quando cabíveis.

8.26. A cessão de crédito não transfere a execução do objeto e não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.27. As operações de crédito realizadas por meio do Portal AntecipaGov observarão a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, quando aplicável à contratação, e não se confundem com a cessão de crédito disciplinada nos itens anteriores.

8.27.1. Nas operações abrangidas pelo item 8.27, serão observados os procedimentos próprios de vinculação do domicílio bancário, permanecendo a contratada como credora da Administração, sem exigência de termo aditivo exclusivamente em razão dessa operação.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e suas alterações, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.1. A proposta deverá atender integralmente às especificações, aos quantitativos e às condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.1.2. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, embalagens e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, durante a vigência da contratação, observados os quantitativos contratados e os prazos, o local e as demais condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.1. Cada solicitação de fornecimento identificará os materiais, as quantidades e as informações necessárias à respectiva entrega, respeitadas as condições contratadas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos estabelecidos nesta seção, conforme sua natureza jurídica.

9.3.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.3.2. Os documentos exigidos que não estiverem disponíveis no SICAF, ou que demandarem atualização ou complementação, deverão ser apresentados pelo fornecedor quando solicitados pela Administração, observadas as regras do aviso de contratação direta.

9.3.3. A consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física, quando admitida sua participação e desde que exerça atividade compatível com o objeto: cédula de identidade ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil e inscrição ou arquivamento dos atos pertinentes na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizado seu estabelecimento, observada a legislação aplicável.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.1. A participação de cooperativas observará o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber ao fornecimento de bens.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, quando aplicável.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.22. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Qualificação econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em se tratando de pessoa jurídica, observado o disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23.1. A certidão de que trata o item 9.23 deverá ter sido expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo de validade específico.

9.24. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros nem patrimônio líquido mínimo, tendo em vista a natureza dos bens a serem adquiridos, o valor estimado da contratação e a necessidade de manter exigências proporcionais ao objeto, sem prejuízo da avaliação de riscos pela Administração.

Qualificação técnica

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade.

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito já contratos executados.

9.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatutosocial com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 59.726,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais), conforme os valores unitários e totais apresentados na tabela constante do Anexo A deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: 120637;
II – Fonte de Recursos: 0100;
III – Programa de Trabalho: 214537;
IV – Elemento de Despesa: 339030;
V – Plano Interno: CG190904100.

11.3. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, a dotação orçamentária correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Boa Vista – RR, [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 2 dias úteis, contado do recebimento da convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.4. O aceite da Nota de Empenho deverá ser registrado nos autos, admitida sua formalização por meio eletrônico.

1.5. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor implica o reconhecimento de que:

1.5.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo aplicáveis à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive as cláusulas previstas no art. 92, no que couber.

1.5.2. O Contratado se vincula à sua proposta, ao ato que autorizar a contratação direta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, quando houver, ao Termo de Referência e aos seus anexos, independentemente de transcrição.

1.6. A Administração providenciará a divulgação do instrumento substitutivo ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os requisitos e prazos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação e seu termo inicial são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será de 12 (meses) automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Na hipótese do item anterior, a Administração deverá registrar nos autos as razões da não conclusão do objeto e providenciar a readequação do cronograma de fornecimento, com a fixação de novas datas para o cumprimento das obrigações pendentes.

2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.4.1. O Contratado ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.4.2. A Administração poderá optar pela extinção da contratação e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

2.5. A prorrogação da vigência não implica autorização para o atraso das entregas nem afasta a responsabilidade do Contratado pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Nota de Empenho, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta aceita.

3.1.2. Receber os bens nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, os quantitativos e os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência e na proposta aceita.

3.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificados nos bens fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, às suas expensas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos agentes formalmente designados.

3.1.6. Efetuar o pagamento correspondente aos bens fornecidos e aceitos, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e no Termo de Referência, mediante o devido processo administrativo.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em razão do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, caso exigidas no Termo de Referência, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes da Nota de Empenho, do Termo de Referência, deste Anexo e da proposta aceita, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Constituem obrigações do Contratado:

4.2.1. Fornecer os materiais de cama, mesa e banho em conformidade com as especificações, os quantitativos, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

4.2.2. Entregar os bens nos prazos, no local e nos horários estabelecidos no Termo de Referência, mediante agendamento prévio, quando exigido.

4.2.3. Entregar os bens acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com identificação dos itens e quantitativos fornecidos.

4.2.4. Observar as exigências de embalagem, identificação, composição e conservação previstas nas especificações dos itens e na legislação aplicável aos produtos têxteis.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, as razões que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas tão logo conhecidas.

4.2.7. Reconhecer que a comunicação de impedimento ou o pedido de prorrogação não alteram, por si sós, o prazo de entrega, dependendo a alteração de decisão da Administração.

4.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

4.2.9. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.10. Arcar com as despesas necessárias à execução do fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e substituição dos bens recusados, sem ônus adicional para o Contratante.

4.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.2.12. Ressarcir os danos de sua responsabilidade, regularmente apurados, admitido o desconto dos créditos devidos ao Contratado, observados o procedimento legal cabível, o contraditório e a ampla defesa.

4.2.13. Quando não for possível verificar a regularidade por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, apresentar, mediante solicitação da Administração, os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, pertinente ao objeto, quando exigível;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, quando exigível; e

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

4.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto.

4.2.15. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à entrega dos bens nas dependências do Contratante.

4.2.16. Interromper, por determinação do Contratante, qualquer atividade relacionada à entrega que esteja em desacordo com as condições estabelecidas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para a contratação direta.

4.2.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

4.2.19. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos referidas no item anterior, quando aplicáveis, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

4.2.20. Resguardar as informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da contratação e observar a Lei nº 13.709, de 2018, quando houver tratamento de dados pessoais.

4.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos e quantitativos considerados em sua proposta, sem alteração dos quantitativos contratados, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.22. Cumprir a legislação aplicável e as normas de segurança, identificação e acesso às instalações da Base Aérea de Boa Vista, orientando seus empregados e prepostos quanto à sua observância.

4.2.23. Não substituir os produtos ofertados por outros de características distintas sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as especificações e as demais condições da contratação.

4.2.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

4.2.25. Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, observadas as demais proibições legais, inclusive as relativas às piores formas de trabalho infantil.

4.2.26. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.2.27. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estabelecido, sem prejuízo das responsabilidades legais e das obrigações de garantia que subsistam após seu encerramento.

5.2. Se o objeto não for concluído no prazo estipulado, serão observadas as disposições da seção 2 deste Anexo, relativas à prorrogação automática da vigência, à readequação do cronograma e às consequências do atraso imputável ao Contratado.

5.3. A contratação poderá ser extinta antes da conclusão do objeto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A extinção observará as formas, os requisitos e as consequências previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção quando não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação dependerá de análise jurídica e de autorização da Administração, com comprovação dos requisitos legalmente exigíveis e formalização do instrumento cabível.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.6.1. Balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;

5.6.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos; e

5.6.3. Apuração das indenizações, multas e demais valores eventualmente cabíveis.

5.7. A extinção não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos e o momento de apresentação do pedido previstos no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso seja constatada situação de vínculo ou parentesco vedada pela legislação entre o Contratado e dirigente ou agente público envolvido na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, mediante apuração regular e decisão motivada.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições aplicáveis da Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e das normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

7.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observados os requisitos legais e a orientação jurídica aplicável.

7.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado nem ser utilizadas para afastar os requisitos legais da dispensa de licitação em razão do valor.

7.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao ajuste representado pela Nota de Empenho, com análise jurídica prévia quando exigível, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de dispensa dessa análise.

7.5.1. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações alteradas, salvo justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Boa Vista, Seção Judiciária de Roraima, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados consensualmente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICK CRUZ GOMES

Chefe da Seção de Hospedagem e Encargos Especiais

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:41:05.

RICHARD JULIAO ALVES

Agente de Controle Interno

JOZAFAR DA PAIXAO OLIVEIRA JUNIOR

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	11/11/2026 14:41:24
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	c0c2c6c956c7e8bbc97f23118c222dfe
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PATRICK CRUZ GOMES no dia 12/11/2026 às 16:56:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO no dia 13/11/2026 às 07:47:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 13/11/2026 às 08:07:56 no horário oficial de Brasília.

Anexo A - Relação de Itens

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA,MESA E BANHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND MED	QTD MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM REAIS
1	Travesseiro Capa em Percal 150 fios ou superior, 100% algodão. Enchimento em 100% fibra de poliéster siliconizada de alta resiliência (retorna ao formato original). Tratamento antialérgico, antiácaro e antifúngico. Medidas: 70 cm x 50 cm x Altura 15 cm, Cor: Branco	607597	UND	50	150	R$ 41,98	R$ 6.297,00
2	Fronha confeccionada em Percal 180 fios ou superior (100% algodão). Fechamento traseiro tipo envelope com três abas externas de no mínimo 5cm cada. Bainhas com costura reta e arremates reforçados para lavanderia industrial. Cor: Branco Medidas: 70 cm x 50 cm	621195	UND	100	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
3	Lençol sem elástico, Percal 180 Fios ou superior, 60% algodão, 40% poliéster. Bainha feita em overloque. Cor: Branco 220 cm (L) x 310 cm (C) (tolerância até 5% maior)	464272	UND	100	200	R$ 56,50	R$ 11.300,00
4	Toalha de banho: Acabamento feito em viés do mesmo tecido em todo o contorno, viés fixado com costuras duplas, largura do viés com no mínimo 5 mm. 90% algodão, 10% poliéster. Gramatura mínima de 500g/m2. Resistente a lavagem industrial. Cor: Branco Medidas: 140 x 70 cm Cor: Branco	621194	UND	100	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
5	Toalha de piso: acabamento feito em viés do mesmo tecido em todo o contorno, viés fixado com costuras duplas, largura do viés de no mínimo 5 mm. 90% algodão, 10% poliéster. Gramatura mínima de 670 g/m². Resistente a lavagem industrial. Cor: Branco Medidas: 70 x 50 cm	215944	UND	50	100	R$ 24,79	R$ 2.479,00
6	Edredom Acolchoado Percal 180 fios ou superior, 60 % algodão, 40% poliéster. Enchimento (Manta Interna): Manta de fibra termobonder 100% poliéster siliconizada, com gramatura mínima de 200 g/m² para garantir isolamento térmico e volume (loft). A fibra deve ser contínua e possui tratamento antialérgico, antiácaro e antifúngico. Acabamento das bordas com bainha reforçada ou viés de tecido próprio Cor: Branco Solteirão 260 cm (C) x 180 cm (L)	459531	UND	25	150	R$ 195,00	R$ 29.250,00
						TOTAL DO PROCESSO	**R$ 59.726,00**

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO A - TABELA DE ITENS
Data/Hora de Criação:	10/11/2026 15:18:12
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	a08534eef031722c080122ca46851a57
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PATRICK CRUZ GOMES no dia 12/11/2026 às 16:56:46 no horário oficial de Brasília.